

INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA BOMBEIRO MILITAR - SIBOM

Portaria nº 21, de 20 de junho de 2022.

Institui o Sistema de Inteligência Bombeiro Militar - SIBOM, e aprova as normas gerais de organização e emprego.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 00053-00012836/2022-18, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Inteligência Bombeiro Militar - SIBOM e aprovadas as normas gerais de sua organização e emprego.

Art. 2º O SIBOM é responsável por integrar as ações de planejamento e execução da Atividade de Inteligência no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com a finalidade de assessorar o Comandante-Geral, e demais escalões de comando, nos assuntos de interesse institucional.

Parágrafo único. O SIBOM é responsável pela obtenção, análise e disseminação do conhecimento necessário ao processo de tomada de decisão do Comandante-Geral, e demais escalões de comando, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso não autorizado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O SIBOM é constituído pelo Centro de Inteligência – CEINT e pelos Núcleos de Segurança Orgânica - NUSOR, compostos por militares credenciados lotados nos órgãos de direção geral, setorial e execução que devem se ligar por meio de canal técnico, mantendo a interlocução e o compartilhamento de dados e/ou conhecimentos.

Art. 4º O CEINT é a Agência Central do Sistema responsável por planejar, orientar, coordenar e controlar as Atividades de Inteligência, bem como executar ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Comandante-Geral e demais escalões de comando, em conformidade com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP.

CAPÍTULO III DO EMPREGO

Art. 5º O ingresso no SIBOM e o exercício do cargo e função são restritos aos militares credenciados pela Agência Central.

Parágrafo único. As ações de busca e o emprego de técnicas operacionais são realizadas, exclusivamente, pela Agência Central.

Art. 6º Cabe ao CEINT, no âmbito de suas atribuições, identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera da Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar o processo decisório, o planejamento, a execução e o acompanhamento de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir e neutralizar riscos referentes a desastres naturais e de causa humana, à calamidades, à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio, a assuntos de interesse institucional e à proteção dos seus ativos corporativos.

Art. 7º Cabe aos NUSOR assessorar a Agência Central, o comandante, diretor ou chefe do órgão ao qual estejam subordinados no tratamento de informações de caráter sigiloso e de acesso restrito.

Parágrafo único. Os militares credenciados lotados nos órgãos de direção geral, setorial e execução

devem estar capacitados para o tratamento de informação sigilosa.

Art. 8º O emprego da Agência Central e dos NUSOR dar-se-ão em conformidade com a DNISP, sendo vedado o emprego dos produtos de inteligência em processos judiciais e administrativos, salvo quando obtidos por meio de autorização judicial, nos limites estabelecidos pela DNISP.

CAPÍTULO III DAS LIGAÇÕES

Art. 9º Cabe exclusivamente à Agência Central as ligações entre o SIBOM e os órgãos de inteligência externos ao CBMDF.

Art. 10. A produção de conhecimento será materializada na forma de documentos de inteligência estabelecidos pela DNISP e difundida observando-se formas, ligações e canais apropriados, recebendo o tratamento adequado com base na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Agência Central é a responsável pela emissão das credenciais de segurança, controle, fiscalização e descredenciamento.

Parágrafo único. Conforme legislação vigente, o acesso à informação classificada em grau de sigilo dar-se-á a partir da necessidade de conhecer.

Art. 12. A Agência Central será responsável pela capacitação dos militares credenciados lotados nos órgãos de direção geral, setorial e execução.

Art. 13. Fica revogado o ato publicado no item VI, do Boletim Geral nº 076, de 28 de abril de 2003.

Art. 14. Fica revogada a Portaria s/nº, de 16 de junho de 2003, publicada no Boletim Reservado nº 20 de 8 de julho de 2003.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO, Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral